

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VIII | Nº 117 | Segunda-feira, 22 de Junho de 2026.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Elber Corrêa da Silva

Vice-Prefeito

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa

Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Sérgio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira De Araújo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Magno Monteiro Fortes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fátima Valessa Muniz Menezes

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Bruno Vieira da Mata

Secretário Municipal de Obras

Ramon Vieira Fausto Santos

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Suleiman de Assis Legentil Marques

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva

Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Almir Carvalho

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Presidente da Conserlimpi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

Campanha
DO AGASALHO



ATOS DO PREFEITO

Portarias:

PORTARIA Nº 1857/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76 de 11 de setembro de 2009 e da Lei n.º 1.392/96 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí RESOLVE: CONCEDER EXONERAÇÃO A PEDIDO COM POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO NOME: ANA PAULA MORAES CAMACHO ESTRELA. CPF: xxxxxx 157-18. MATRÍCULA: 29.283. Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Cargo: Agente Administrativo Escolar. Processo SEI n.º: 0004.002249/2026-67. Data: surtindo efeito retroativo a contar de 13/05/2026. Fundamentação legal: fica resguardado o direito à recondução em caso de inabilitação em estágio Probatório, com base no inciso VII do artigo 26 da Lei Municipal 1.392/96. Itaboraí, 17 de junho de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1858/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76 de 11 de setembro de 2009 e da Lei n.º 1.392/96 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí RESOLVE: CONCEDER EXONERAÇÃO A PEDIDO COM POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO NOME: CLARICE DE ALBUQUERQUE SANTOS SOUSA. CPF: xxxxxx.987-07. MATRÍCULA: 23.375. Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Cargo: Professor (a) Docente II. Processo SEI n.º: 0004.002258/2026-58. Data: surtindo efeito retroativo a contar de 14/05/2026. Fundamentação legal: fica resguardado o direito à recondução em caso de inabilitação em estágio Probatório, com base no inciso VII do artigo 26 da Lei Municipal 1.392/96. Itaboraí, 17 de junho de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1892/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010 de 10 de junho de 2010 e da Lei n.º 1.392/96 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO NOME: ALINE BRITO DE MEDEIROS. CPF: xxxxxx 597-43. MATRÍCULA: 23.790. Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Cargo: Professor (a) Docente II. Processo SEI n.º: 0004.002025/2026-55. Período: 02 (dois) anos. Data: início em 01/07/2026 e término em 01/07/2028. Itaboraí, 19 de junho de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1893/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010 de 10 de junho de 2010 e da Lei n.º 1.392/96 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO NOME: Isabela Cristina Pereira Figueiredo. CPF: xxxxxx.337-62. MATRÍCULA: 29.303. Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Cargo: Agente Administrativo Escolar. Processo SEI n.º: 0004.001268/2026-76. Período: 02 (dois) anos. Data: início em 01/07/2026 e término em 01/07/2028. Itaboraí, 19 de junho de 2026. Documento assinado eletronicamente por Heitor Carvalho Baldow, Secretário(a) Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1905/2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar nº18 de 2000 e Lei Complementar nº 56 de 2006 que atribui o Sistema Municipal de Ensino e a Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Lei Complementar nº256 de 2019, que altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 18 e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. RESOLVE: Art.: 1º NOMEAR, os conselheiros Titulares e Suplentes, a partir de 29 de outubro de 2025, e término em 29 de outubro de 2027, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme relação abaixo:



NOME	CPF	SITUAÇÃO	SEGMENTO
Janaína da Silva Espínola de Lima	xxxxxx.257-31	Titular	REPRESENTANTES DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Patrícia Kelly Faustino	xxxxxx.997-63	Suplente	
Denilson da Silva Nunes	xxxxxx.627-71	Titular	
Ana Paula Oliveira de Lima	xxxxxx.537-42	Suplente	
Antônio Marcos da Costa Gonçalves	xxxxxx.207-65	Titular	
Vitor Hugo Senra Atanásio	xxxxxx.757-05	Suplente	REPRESENTANTES DA SEMED
Somália Jeane Lino da Silva	xxxxxx.467-14	Titular	
Roana Pereira de Souza	xxxxxx.257-59	Suplente	
Isabelly Lemos Costa	xxxxxx.767-63	Titular	
Simone Gomes Saldanha do Nascimento	xxxxxx.787-06	Suplente	
Aline Salucci Nunes	xxxxxx.487-09	Titular	REPRESENTANTES DA SEEDUC
Paola da Conceição Grijó Pereira	xxxxxx.787-82	Suplente	
Sarah Pires Jandre Mataruna	xxxxxx.557-44	Titular	
Marcely de Figueiredo Rodrigues	xxxxxx.147-78	Suplente	
Rosacleide Barbosa Menom	xxxxxx.607-34	Titular	
Solange Maria Peixoto Rodrigues	xxxxxx.427-53	Suplente	REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL
Alexandre Fonseca do Coqueiro	xxxxxx.707-58	Titular	
Marcos Antônio Oliveira de Araújo	xxxxxx.727-33	Suplente	
Marcele Rodrigues Victória	xxxxxx.767-41	Titular	
Célia Cristina de Sousa Castro	xxxxxx.797-10	Suplente	
Maíza da Silva Lourenço Mendonça	xxxxxx.557-41	Titular	REPRESENT. DA ASSOC. DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Robledo Torres	xxxxxx.027-37	Suplente	
Tatiane de Souza Azevedo	xxxxxx.727-61	Titular	
Jaqueline Santos de Marins	xxxxxx.967-00	Suplente	
Fábio Oliveira Araújo	xxxxxx.317-23	Titular	
Antônio Carlos Deodato Rodrigues	xxxxxx.307-63	Suplente	REPRESENT. DE INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR

Art.:2º Esta portaria retifica a portaria de nº314/2026, a contar de 08 de junho de 2026. Itaboraí, 22 de junho de 2026. Marcelo Delalori - Prefeito Municipal

PT n.º 1906/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 16/06/2026, MICHELLY DA CONCEIÇÃO FERREIRA, CPF: XXX-XXX-267-43, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1907/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 16/06/2026, ADRIELI AZEVEDO DA SILVA, CPF: XXX-XXX-857-56, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1908/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 16/06/2026, LUANA SILVA PAULINO SANTOS, CPF: XXX-XXX-217-07, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo: CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1909/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 16/06/2026, RENAN ANTÔNIO DE ANDRADE, CPF: XXX-XXX-567-54, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo: CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1910/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 16/06/2026, JOANA BETE AMARAL, CPF: XXX-XXX-117-53, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1911/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 16/06/2026, RENAN ANTÔNIO DE ANDRADE, CPF: XXX-XXX-567-54, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo: CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1912/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 16/06/2026, JOANA BETE AMARAL, CPF: XXX-XXX-117-53, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo: CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1913/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 16/06/2026, ESTHEFANY VIEIRA MENDES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-507-86, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1914/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 16/06/2026, LAUDO NATEL CAMPOS DE

SOUZA, CPF: XXX-XXX-157-56, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1915/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 16/06/2026, JULIANA VICTORINO PEREIRA, CPF: XXX-XXX-987-12, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1916/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 22/06/2026, LEANDRO CORDEIRO DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-287-46, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1917/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 22/06/2026, FABRICIO COUTINHO DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-497-40, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1918/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 22/06/2026, CARLOS HENRIQUES DE FARIAS SILVA, CPF: XXX-XXX-987-69, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo: CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIAS****Resolução:**

RESOLUÇÃO SEMLIC Nº 07/2026. ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **RAQUEL CAROLINA DA SILVA**, ocupante de cargo público, mat. nº 48.249, CPF nº xxxxxx.347-10, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, decorrente do Processo SEI nº 0006.000018/2026-79, relativo a "Aquisição de 12 (doze) cadeiras de escritório ergonômicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC", na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 2º - Designar também a servidora **NÁDIA RODRIGUES DA SILVEIRA GUIMARÃES**, ocupante de cargo público, mat. nº 2184, CPF nº xxxxxx.707-72, para exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO**, decorrente do Processo SEI nº 0006.000018/2026-79, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº

300/2023.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a SEMLIC dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 22 de junho de 2026. **EDNA FERREIRA DA SILVA** - Secretária Municipal de Compras Licitações e Contratos - Matrícula 57.367

RESOLUÇÃO SEMSEG Nº 08/2026. ATO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE ATOS JURÍDICOS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. O Secretário Municipal de Segurança, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CONSIDERANDO** a Resolução CGM nº 007/2025, da Controladoria-Geral do Município de Itaboraí, que estabelece orientações e procedimentos para a publicação de atos jurídicos no Portal da Transparência; e **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 015/2020, especialmente o art. 24, que trata da obrigatoriedade da designação de servidor responsável pela inserção de atos no Portal da Transparência.

RESOLVE: Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **ÉDER PARREIRA ALVES**, matrícula nº 29926, ocupante do cargo de **INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, lotado (a) na **SECRETARIA DE SEGURANÇA**, como responsável pelo envio de atos jurídicos ao Portal da Transparência no âmbito desta Secretaria. Art. 2º Compete o servidor designado cumprir as atribuições estabelecidas no artigo 3º da Resolução CGM nº 007/2025. Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 22 de junho de 2026. Heitor Carvalho Baldow - Secretário Municipal de Segurança - Mat.: PMI nº 57350

RESOLUÇÃO PGM Nº 009 /2026. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2026 que dispõe sobre o controle de frequência, compensação de jornada e teletrabalho, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Comissão Interna de Teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí, na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 049/2026, com a finalidade de apoiar a análise, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução do teletrabalho.

Art. 2º A Comissão Interna de Teletrabalho será composta pelos servidores abaixo:

TITULARES	MATRICULA	SUPLENTE	MATRICULA
CLAUDIA GOES	30.107	ANNA CAROLINA GLORIA FIGUEIREDO	40.874
LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS	31.700	ALINE DO NASCIMENTO VIANA	40.871
RUBENS CORDEIRO DIAS JUNIOR	18.630	INGRID MUNIZ PENNER	40.873

Art. 3º Compete aos membros, no âmbito de suas atribuições:

I - analisar os processos de adesão ao teletrabalho no âmbito da respectiva Secretaria, verificando o atendimento aos requisitos previstos neste Decreto;

II - emitir parecer técnico de caráter consultivo, favorável ou não, considerando as metas, atividades, condições funcionais e o interesse público, na forma do anexo VI do Decreto Municipal nº 049/2026;

III - acompanhar, quando necessário, o desempenho dos servidores em teletrabalho;

IV - recomendar ajustes ou readaptações no Plano de Trabalho;

V - sugerir, de forma fundamentada, a suspensão temporária ou a cessação do teletrabalho; e

VI - subsidiar o Procurador-Geral na tomada de decisão.

Art. 4º A designação dos membros referidos no art. 2º produzirá efeitos por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

Art. 5º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em periodicidade semestral, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias, sempre que a matéria assim o exigir, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 6º A manifestação de interesse para adesão ao regime de teletrabalho deverá ser formalizada por meio de requerimento autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

I – Compete à chefia imediata do servidor manifestar-se acerca da compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a modalidade de teletrabalho.

II - Apresentada a manifestação da chefia imediata, o processo será encaminhado à Comissão Interna de Teletrabalho para emissão de parecer consultivo e, posteriormente, à apreciação e anuência do Procurador-Geral do Município.

III - Na hipótese de indeferimento da manifestação de interesse, novo requerimento somente poderá ser apresentado após o decurso de 6 (seis) meses, contados da data da ciência da decisão de indeferimento.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 08 de junho de 2026. Edson José de Lima Xavier - Procurador-Geral do Município - Mat. 57.354

Contrato:





Contrato Nº FMAS 0072026. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Ilmº. Sr.(a) Mariany Monteiro de O. Silva Baldow, como Contratante, e a Speedgraf Editora, neste ato representada por Sócio-Representante, Sr. Douglas Marcellus Rosa, como Contratada, para aquisição de materiais gráficos. Licitação na modalidade Eletrônica 90011/2025- FMAS. Objeto - O presente contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.

item	item da ata	unid.	descrição do produto	quant	valor unit	valor total
1	4	Unid.	FOLHETO NÃO TÉCNICO, MATERIAL PAPEL COUCHÊ, TIPO FLYER, MEDIDA 10,5 X 15, GRAMATURA 150, TIPO IMPRESSÃO 4/0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO EQUIPAMENTO	330.000	R\$ 0,07	R\$ 23.100,00
2	5	Unid.	FOLHETO NÃO TÉCNICO, MATERIAL PAPEL COUCHÊ, TIPO FLYER, MEDIDA 15 X 21, TIPO IMPRESSÃO 4/0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO EQUIPAMENTO	330.000	R\$ 0,10	R\$ 33.000,00
3	6	Unid.	IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL PAPEL COUCHÊ BRILHO, TIPO BOLETIM INFORMATIVO, GRAMATURA 120, COMPRIMENTO 297, LARGURA 210, COR 4/4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPRESSÃO FRENTE/VERSO, CONFORME MODELO, APLICAÇÃO INFORMATIVO, QUANTIDADE PÁGINAS 8	45.000	R\$ 0,80	R\$ 36.000,00
4	10	Unid.	IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL PAPEL COUCHÊ BRILHO, TIPO FOLDER, GRAMATURA 120, COMPRIMENTO 210, LARGURA 150, COR 4/4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, CONFORME MODELO DO EQUIPAMENTO	230.000	R\$ 0,13	R\$ 29.900,00
5	10	Unid.	IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL PAPEL COUCHÊ BRILHO, TIPO FOLHETO, GRAMATURA 150, COMPRIMENTO 148, LARGURA 210, COR 4/4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO EQUIPAMENTO	23.000	R\$ 0,15	R\$ 3.450,00
6	11	Unid.	IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL PAPEL COUCHÊ LISO, TIPO FOLDER, GRAMATURA 180, COMPRIMENTO 295, LARGURA 210, COR COLORIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO EQUIPAMENTO	235.000	R\$ 0,30	R\$ 70.500,00
7	11	Unid.	IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL PAPEL COUCHÊ BRILHO, TIPO FOLDER, GRAMATURA 180, COMPRIMENTO 297, LARGURA 210, COR 4/4, 2 DOBRAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO EQUIPAMENTO	190.000	R\$ 0,30	R\$ 57.000,00
8	9	Unid.	IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL PAPEL COUCHÊ, TIPO RELATÓRIO, GRAMATURA 150, COMPRIMENTO 210, LARGURA 297, COR 4/4, QUANTIDADE PÁGINAS 80, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CAPA PAPEL TRIPLEX, 350 G/M², 4/0, COSTURA E COLA	18.000	R\$ 11,90	R\$ 214.200,00
9	10	Unid.	FOLHETO NÃO TÉCNICO, MATERIAL PAPEL COUCHÊ, TIPO LISO COM BRILHO, MEDIDA 15 X 21, GRAMATURA 120, TIPO IMPRESSÃO 4/4 CORES	240.000	R\$ 0,14	R\$ 33.600,00
10	11	Unid.	FOLDER, GRAMATURA 170, COMPRIMENTO 297, LARGURA 210, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: 3 DOBRAS	45.000	R\$ 0,29	R\$ 13.050,00
11	18	Unid.	IMPRESSO ADESIVO DE USO GERAL, MATERIAL VINIL, COMPRIMENTO 150, LARGURA 785, TIPO IMPRESSÃO PLOTTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4/0 CORES, APLICAÇÃO EXPOSIÇÃO, ESPESSURA 0,10	800	R\$ 11,30	R\$ 9.040,00
12	19	unid.	IMPRESSO ADESIVO DE USO GERAL, MATERIAL VINIL, COMPRIMENTO 297, LARGURA 114, TIPO IMPRESSÃO DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4/0 CORES, APLICAÇÃO DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
13	3	unid.	BLOCO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TIPO APERGAMINHADO, COR BRANCA, GRAMATURA 75, DIMENSÕES 148 X 210, QUANTIDADE DE 100 FOLHAS	130.000	R\$ 3,60	R\$ 468.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 993.640,00

Valor - O valor do presente Contrato é de R\$ 993.640,00 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais). o Prazo: O Contrato terá duração de 12 (doze) meses e terá vigência a partir da data seguinte a de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) a ser providenciada pelo Ordenador de Despesas em até 20 dias úteis contados da assinatura. Itaboraí, 07 de maio de 2026. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Mariany Baldow - Mat : 51.361; Seepgraf Editora Ltda - Douglas Marcellus Rosa - Empresário

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO AGENTE DE APOIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0005.000015/2025-94. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de profissionais, para atuar a função de Agente de Apoio Escolar conforme discriminação com lotação na Secretaria Municipal de Educação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 (Secretaria Municipal de Educação), Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Educação), Programa de Trabalho nº: 12.361.000.2.293 (Ensino Fundamental), Elemento de Despesa: 31.90.04.00.00 – contratação por tempo determinado. Fonte: 1.540.1070. FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Lei Municipal Complementar 106/2010 e Lei Municipal Complementar nº206/2015. LEI FEDERAL: 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão. Encaminho os seguintes Contratos dos Agentes de Apoio Escolar de da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam publicados.

Contrato nº	Nome	Cargo	CPF	Valor R\$	Data Admissão	Data Término
001/2026	Eliana Elias da Silva	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.847-07	1.900,00	09/06/26	09/06/27
002/2026	Milena Siqueira da Silva	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.987-83	1.900,00	09/06/26	09/06/27
003/2026	Fabiola Cardoso Rangel	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.727-38	1.900,00	09/06/26	09/06/27
004/2026	Lucimar Coelho Alves	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.207-02	1.900,00	09/06/26	09/06/27
005/2026	Josiane Silva da Costa Dutra	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.087-75	1.900,00	09/06/26	09/06/27
006/2026	Debora de Souza Davide	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.437-05	1.900,00	09/06/26	09/06/27
007/2026	Ingrid de Almeida Barreto	AGENTE DE APOIO	XXXXXX.327-05	1.900,00	09/06/26	09/06/27



		ESCOLAR				
009/2026	Aline Pina de Abreu	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.637-90	1.900,00	09/06/26	09/06/27
010/2026	Patricia Monteiro Loureiro de Oliveira	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.487-76	1.900,00	09/06/26	09/06/27
011/2026	Pamella Ruy Moyo de Alvarenga Galvao	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.167-30	1.900,00	10/06/26	10/06/27
012/2026	Jessica Ferreira Wantil	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.877-80	1.900,00	10/06/26	10/06/27
013/2026	Daphiny dos Santos Pereira Eleotherio	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.227-71	1.900,00	10/06/26	10/06/27
014/2026	Ivanir Gomes de Souza de Almeida	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.907-62	1.900,00	10/06/26	10/06/27
015/2026	Claudete Rodrigues Nogueira	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.817-06	1.900,00	10/06/26	10/06/27
016/2026	Raquel Brito da Silva	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.167-01	1.900,00	10/06/26	10/06/27
017/2026	Zelina de Fatima Fernandes Marcelino	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.927-47	1.900,00	10/06/26	10/06/27
018/2026	Elisangela Porto Terra de Freitas	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.187-02	1.900,00	10/06/26	10/06/27
019/2026	Roseli Pessanha Pereira	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.317-86	1.900,00	10/06/26	10/06/27
020/2026	Luciane Pereira dos Santos	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.457-80	1.900,00	11/06/26	11/06/27
022/2026	Marina Fernandes Pereira de Moura	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.737-43	1.900,00	11/06/26	11/06/27
024/2026	Ester Nascimento Rangel	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.597-04	1.900,00	11/06/26	11/06/27
025/2026	Marcelle Barros Rodrigues	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.107-75	1.900,00	11/06/26	11/06/27
026/2026	Roberta Rodrigues Salgado Brazil	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.567-93	1.900,00	11/06/26	11/06/27
027/2026	Rayane de Oliveira Rosa Custodio	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.107-81	1.900,00	11/06/26	11/06/27
028/2026	Thaissa do Nascimento Rangel	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.457-54	1.900,00	11/06/26	11/06/27
029/2026	Leticia Gomes Bequimam	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.572-57	1.900,00	11/06/26	11/06/27
030/2026	Vinicius Antonio Nascimento	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.667-13	1.900,00	11/06/26	11/06/27
031/2026	Brendon Leonardo Pereira Alves	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.407-81	1.900,00	12/06/26	12/06/27
032/2026	Lorena Mendes Lugao	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.647-40	1.900,00	12/06/26	12/06/27
033/2026	Claudia Francisco de Figueiredo	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.937-06	1.900,00	12/06/26	12/06/27
034/2026	Carlota Ferreira de Brito Abel	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.137-42	1.900,00	12/06/26	12/06/27
035/2026	Maria Oneide da Silva Mendes	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.447-17	1.900,00	12/06/26	12/06/27
036/2026	Cristiane Sylvestre Coelho da Silva	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.147-43	1.900,00	12/06/26	12/06/27
037/2026	Ana Paula Alves de Freitas	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.677-65	1.900,00	12/06/26	12/06/27
038/2026	Joane de Lima Silva Ferreira	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.627-02	1.900,00	12/06/26	12/06/27
039/2026	Bruna Cabral da Silva	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.827-28	1.900,00	12/06/26	12/06/27
040/2026	Carolina Teles Fontoura de Souza	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.417-25	1.900,00	12/06/26	12/06/27
041/2026	Jessica de Aguiar da Silva	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.777-28	1.900,00	12/06/26	12/06/27
042/2026	Nathany do Carmo Ferreira	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.607-85	1.900,00	16/06/26	16/06/27
043/2026	Silvania Silva de Medeiros	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.857-71	1.900,00	16/06/26	16/06/27
044/2026	Ana Cristina Barreto Ramos	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.747-00	1.900,00	16/06/26	16/06/27
045/2026	Alessandra Costa	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.107-28	1.900,00	16/06/26	16/06/27
046/2026	Adriana Pinheiro de Carvalho de Paula	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.327-01	1.900,00	16/06/26	16/06/27
047/2026	Flavia Rodrigues da Silva	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.137-90	1.900,00	16/06/26	16/06/27
048/2026	Renata Cristina de Carvalho de Almeida	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.487-11	1.900,00	16/06/26	16/06/27
049/2026	Cleidiane da Silva Montel	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	XXXXXX.712-72	1.900,00	16/06/26	16/06/27

Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação

**Termo Aditivo:**

5º Termo Aditivo do Contrato Nº 49/2022. Processo Administrativo nº 2153/2022. Vigência - Início 01/07/2026 - Término: 01/07/2027. Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), 5º termo aditivo de contrato. locação. prorrogação de prazo. contrato de locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itaboraí, representado neste ato, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, através do Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. Suleiman De Assis Legentil Marques, na qualidade de proprietário, como locatário, e Peterson Barroso Simão, como locador. processo administrativo nº 2153/2022. Objeto - O Locador obriga-se a locar o imóvel situado à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 109 - Centro - Itaboraí com área construída de 415,02 m², conforme laudo de avaliação anexo as fls. 660/673, constante do processo administrativo nº 2153/2022 e em consonância com pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem destinados ao funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social e seus departamentos. Prazo - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 01/07/2026 e término previsto 01/07/2027. Preço - O preço mensal da presente locação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Itaboraí, 15 de junho de 2026. Suleiman De Assis Legentil Marques - Locatário - Secretário Municipal de Comunicação Social - Matrícula:

45.217; Peterson Barroso Simão - Locador

Ordem de reinício dos serviços:

Processo: 0014.000002/2024-25. Licitação: Concorrência Eletrônica nº 005/2024- PMI. Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO JARDIM IMPERIAL. Prazo: A execução dos serviços será de 2 (dois) meses. Autorizo de Reinício: 22 de junho de 2026. Valor da Contratação: R\$ 3.326.982,27 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos). Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do CONTRATO SE-MOB N.º 10/2025, datado de 15/02/2025, atendendo às exigências legais, fica AUTORIZADA a empresa NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA, a reiniciar a execução dos serviços, objeto do contrato na data do Autorizo acima. Itaboraí, 18 de junho de 2026. BRUNO VIEIRA DA MATA - Secretário Municipal de Obras - Matrícula 59.827. NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.191.190/0001-22 - Manoel Ferreira do Nascimento Filho - sócio Administrador; YORRAN PINHEIRO DE CARVALHO SILVA - Fiscal - Matrícula 57.206; THIAGO DIAS TRUGILHO - Fiscal - Matrícula 49.78

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90040/2026**

PROC. SEI Nº 1988-2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *MENOR PREÇO POR ITEM*

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PLATAFORMA UTILIZADA: Bolsa Nacional de Compras (BNC)

DATA E HORA DE ABERTURA: 06/07/2026 ÀS 10 h

Para maiores informações: e-mail licitacoes@itaborai.rj.gov.br

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90041/2026**

PROCESSO SEI Nº 31.000179/2025-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PORTARIA 344/89 MS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *MENOR PREÇO POR ITEM*

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PLATAFORMA UTILIZADA: COMPRAS.GOV

DATA E HORA DE ABERTURA: 07/07/2026 ÀS 10 h

Para maiores informações: e-mail licitacoes@itaborai.rj.gov.br

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMOS:

**DOE SANGUE.
SANGUE É VIDA!**



Uma grande atitude para salvar vidas!



Termo de Compromisso e Impacto de Vizinhança

TC 020/2024. PROCESSO FAZENDA n.7359/2023. TERMO DE COMPROMISSO - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO – TC, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 28.741.080/0001-55, com sede a Praça Marechal Floriano Peixoto, n. 97, no Centro, município de Itaboraí, CEP: 24.800-00, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Viviani Gonçalves, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí, doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO; de outro lado a empresa PLB2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 41.956.690/0001-34, com sede na Avenida das Américas, nº 12.900, sala 607, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-702, neste ato representada pelo senhor Francisco José de Souza Fonseca Filho, referente aos impactos do EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - VERTICAL, localizado na Rua Arlindo Chaves, s/n, lote 05, Outeiro das Pedras, Itaboraí/ RJ, no 1º Distrito de Itaboraí, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO com a finalidade de aprovação dos empreendimentos analisados no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos autos do Processo Fazenda n. 7359/2023, na forma da Lei Municipal n. 2.078/2018 e Lei Federal n. 10.257/2001, sob a forma e condições constantes nas cláusulas descritas abaixo. Na consecução do empreendimento em tela, foi considerada a análise dos aspectos a seguir descritos, para fins de realização do presente Termo de Compromisso:

I - aspectos do sistema viário: efeitos sobre a geração de tráfego e na demanda por transporte público, identificando a respectiva localização e os acessos gerais; entradas, saídas; sistema viário e de transportes coletivos do entorno; demarcação de melhoramento público, em execução ou aprovados por lei, na vizinhança; compatibilização do sistema viário com o empreendimento; a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado e a extensão das vias de acesso e de tráfego mais próximos, para avaliação de impactos sobre os sistemas viário e de transportes públicos, com criação de ponto de parada com abrigo;

II – aspectos da infraestrutura urbana: capacidade de atendimento das redes de água, esgoto pluvial, energia elétrica, telefonia e outros serviços públicos municipais, como ampliação dos serviços de saúde, aquisição de mobiliários e equipamentos para os novos espaços de saúde construídos, aquisição de terreno para construção de unidades escolares, aumentando as vagas escolares no entorno, para a demanda prevista e o seu respectivo mapeamento;

III – aspectos socioambientais: efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos; potencial de poluição sonora; geração de lixo e demais formas de poluição; coleta de resíduos sólidos, implantação de ATT, produção e volume de partículas em suspensão e de fumaça; destino final do material resultante do movimento de terra; destino final do entulho da obra; produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento durante a execução da obra; desmatamentos necessários e formas de recuperação da área degradada;

IV – aspectos paisagísticos: interferências na paisagem urbana e no patrimônio natural, paisagístico; harmonização da presença antrópica com o meio ambiente local por meio de praças e áreas verdes.

V – aspectos econômicos: impactos sobre o comércio, serviços e produção local, como também sobre os efeitos no valor dos imóveis das quadras circunvizinhas;

VI – aspectos sociais: geração de empregos com prioridade de mão-de-obra local; sobrecarga de equipamentos públicos; alteração no adensamento populacional no lote, quadra ou rua; alterações possíveis no uso e ocupação do solo, decorrentes do empreendimento ou atividade; apropriação e fruição do espaço construído e dos recursos naturais e dos seres vivos que convivem com a população humana;

VII – aspectos gerais: avaliação das atividades previstas; análise das áreas, dimensões e volumetria do empreendimento;

Este Termo de Compromisso não exime os empreendedores do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei, bem como quaisquer outras exigências legais não contempladas neste documento.

DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento do EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - VERTICAL, localizado na Rua Arlindo Chaves, s/n, lote 05, Outeiro das Pedras, Itaboraí/ RJ, no 1º Distrito de Itaboraí, e as demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma deste Termo.

DO COMPROMISSO: CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir todas as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas no EIV, inclusive as seguintes condições nos respectivos prazos: Compromisso, decorrente da aprovação do EIV/RIV para os empreendimentos, são:

ITEM	IMPACTO	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Serviços de educação	Doação de um terreno retangular com medidas de 40m de largura por 60m de profundidade e declividade máxima de 3% para construção de uma creche nos moldes do projeto Proinfância Tipo 1	Até a concessão final do habite-se
2	Serviços de saúde	Ampliação consultório odontológico na UBS Maria Aparecida da Silva Pereira,	Apresentação pela Secretaria Municipal de Saúde documento técnico sobre a ampliação, até 90 dias após a assinatura do Termo de Compromisso
3	Abastecimento de água	A empresa deverá cumprir as pendências contidas na DPA/DPE, para que a viabilidade técnica para abastecimento de água seja possível.	Até a concessão final do habite-se
4	Serviços de Esgoto	Na fase de implantação sejam instalados banheiros químicos	Antes do início das obras do empreendimento
5		Na fase de operação a empresa deverá cumprir as pendências contidas na DPA/DPE, para que a viabilidade técnica para coleta de esgoto seja possível	Até a concessão final do habite-se
6	Resíduos Sólidos	Na fase de execução da obra o empreendedor deverá implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), apresentado	Durante a execução das obras
7	Recursos Hídricos	Apresentar declaração de FMP	Até a concessão do habite-se
8	Qualidade do Ar	Umidificação periódica das frentes de trabalho e dos locais de circulação de veículos.	Durante a execução das obras
9	Geração de Sons e Ruídos	Aplicação da resolução CONAMA nº 1/1990, e da ABNT NBR 10.151 na realização dos trabalhos. Realizar medições de níveis de ruídos antes e depois da mobilização do canteiro de obras para avaliação de impactos local e no entorno do empreendimento.	Durante a execução das obras
10	Geração de Tráfego	Melhorar a sinalização vertical e horizontal das vias de acesso ao empreendimento.	Até a concessão do habite-se
11	Transporte Coletivo	Instalação de ponto de parada com abrigo.	Até a concessão final do habite-se
12	Geração de Empregos	Contratação de mão-de-obra na fase da execução do empreendimento deverá ter como prioridade a mão-de-obra local.	Até a conclusão da obra

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá arcar integralmente com as despesas decorrentes das ações previstas na tabela do *caput* da Cláusula Segunda, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização, nos prazos acordados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá aprovar todos os projetos de obras e serviços a serem executados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e nas respectivas Secretarias Municipais, autarquias e empresas públicas, em consonância com os prazos previstos na legislação aplicável, e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá informar oficialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, às Secretarias Municipais pertinentes e demais órgãos, do início da execução das obras das medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento, fiscalização e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo poderão, a critério do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ser substituídas por outras de mesma proporção, finalidade e valor, ou ainda, terem seus prazos prorrogados, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Urbanas – ITA-URBE, mediante assinatura de Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, não o impedindo de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades contratadas, nos termos da legislação aplicável, não sendo oponível ao texto de lei, as disposições ora acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – A emissão de Alvará de Obras, Habite-se e Licença Ambiental dos empreendimentos pelo MUNICÍPIO DE ITABORAÍ está sujeita a apresentação de outros documentos pertinentes cabíveis à solicitação pelo empreendedor, conforme regulamentação própria municipal.

DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO: CLÁUSULA QUINTA – Entende-se por cumprida a obrigação acima descrita quando da expedição da “Certidão de Quitação de Obrigação”, declaração formal expedida pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da obrigação, ao fim dos trabalhos, firmando a aceitação da obra realizada.

DO INADIMPLEMENTO: CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA fica cientes que o descumprimento de quaisquer obrigações celebradas neste Termo de Compromisso sujeita à aplicação das sanções civis, penais e administrativas da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Compromisso dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, XII do Novo Código de Processo Civil.

DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: CLÁUSULA SÉTIMA – As PARTES declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n. 2848/40 (Código Penal), artigos 312 a 327, a Lei Federal n. 9.613/98 (Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As PARTES obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

DO FORO: CLÁUSULA OITAVA – Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor.

Itaboraí, 04 de junho de 2024.

PLB2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n. 41.956.690/0001-34 - P/P Francisco José de Sousa Fonseca Filho /
Marcelo Viviani Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí - Matrícula: nº 52.190

TC 001/2025. PROCESSO FAZENDA n. 2406/2022. TERMO DE COMPROMISSO. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO – TC, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 28.741.080/0001-55, com sede a Praça Marechal Floriano Peixoto, n. 97, no Centro, município de Itaboraí, CEP: 24.800-00, neste ato representado pelo Sra. Alyne Saldanha A. Felizardo, matrícula nº25.230, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí, doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO; de outro lado a empresa HORIZONTE ITABORAÍ IMÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 30.087779/0001-95, com sede na Avenida 22 de Maio, 808, sala 101, Centro-Itaboraí- RJ CEP 24.800-001, neste ato representada pelo senhor André Barros Pereira brasileiro, portador do Documento de Identidade nº MG-98468 CREA_MG inscrito no CPF sob o número xxxxxx,962-00, endereço à Av. 22 de Março, 6331, Bloco 2, sala 112, Jardim Imperial, referente aos impactos do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL COLINA COLIBRIS, localizado na Avenida Genésio da Costa Cotrin, S/N – Itaboraí, denominada COMPROMISSÁRIA firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO com a finalidade de aprovação dos empreendimentos analisados no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos autos do Processo Fazenda n.2406/2022, na forma da Lei Municipal n. 2.078/2018 e Lei Federal n. 10.257/2001, sob a forma e condições constantes nas cláusulas descritas abaixo.

Na consecução do empreendimento em tela, foi considerada a análise dos aspectos a seguir descritos, para fins de realização do presente Termo de Compromisso:

I - aspectos do sistema viário: efeitos sobre a geração de tráfego e na demanda por transporte público, identificando a respectiva localização e os acessos gerais; entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário; sistema viário e de transportes coletivos do entorno; demarcação do sistema viário; compatibilização do sistema viário com o empreendimento; a extensão das vias públicas que circunscuem o empreendimento considerado e a extensão das vias de acesso e de tráfego mais próximos, para avaliação de impactos sobre os sistemas viário e de transportes públicos;

II – aspectos da infraestrutura urbana: capacidade de atendimento das redes de água, perfuração de poços, esgoto pluvial, estação de tratamento de esgoto (ETE) própria, energia elétrica interna e externa do empreendimento, telefonia e outros serviços públicos municipais, como serviços de saúde e vagas escolares, para a demanda prevista e o seu respectivo mapeamento;

III – aspectos socioambientais: impermeabilização excessiva do terreno; aumento de temperatura; efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos; potencial de poluição sonora; geração de lixo e demais formas de poluição; produção e volume de partículas em suspensão e de fumaça; destino final do entulho da obra; produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento;

IV – aspectos paisagísticos: interferências na paisagem urbana e no patrimônio natural, paisagístico; a quadra do empreendimento, mais as vias públicas limdeiras.

V – aspectos econômicos: impactos sobre o comércio, serviços e produção local, como também sobre os efeitos no valor dos imóveis das quadras circunvizinhas;

VI – aspectos sociais: utilização de mão-de-obra local, geração de empregos; alteração no adensamento populacional; alterações possíveis no uso e ocupação do solo, decorrentes do empreendimento ou atividade; apropriação e fruição do espaço construído e dos recursos naturais e dos seres vivos que convivem com a população humana;

VII – aspectos gerais: avaliação das atividades previstas; análise das áreas, dimensões e volumetria do empreendimento;

Este Termo de Compromisso não exime os empreendedores do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei, bem como quaisquer outras exigências legais não contempladas neste documento.

DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL COLINA Colibris multifamiliar horizontal localizado na Avenida Genésio da Costa Cotrin, S/N – Itaboraí, e as demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma deste Termo.

DO COMPROMISSO: CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir todas as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas no EIV, inclusive as seguintes condições nos respectivos prazos:

ITEM	IMPACTO	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Serviços de educação	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de equipamentos ou materiais para ampliação de ofertas de vagas em salas de aula, em unidade educacional existente.	Até a concessão final do habite-se
2	Serviços de saúde	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de equipamentos para unidade de saúde de atenção primária. UFS Maria Ferreira dos Santos.	Até a concessão final do habite-se
3	Abastecimento de água	A empresa deverá apresentar a outorga para captação de água subterrânea por meio da utilização de poços artesianos junto ao INEA.	Até a conclusão das obras
		Apresentar parecer do INEA onde conste a FMP (Faixa Marginal de Proteção) da hidrografia retificada, que deverá ser respeitada em projeto.	Até a conclusão das obras
4	Serviços de Esgoto	Na fase de implantação seja construído sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio para tratamento dos efluentes gerados.	Antes do início das obras do empreendimento
		Na fase de operação, a empresa deverá construir a Estação de	Até a concessão final do habite-se



		Tratamento de Esgoto	
5	Resíduos Sólidos	Na fase de implantação o empreendedor deverá cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).	Até a conclusão das obras
6	Qualidade do Ar	Umidificação periódica das frentes de trabalho e dos locais de circulação de veículos	Até a conclusão das obras
		Cuidado no armazenamento do material pulverulento como: cimento, areia e argamassa.	Até a conclusão das obras
7	Geração de Sons e Ruídos	Aplicação da ABNT NBR 10.151 na realização dos trabalhos, e isolamento acústico das fontes fixas de geração de ruídos.	Até a conclusão das obras
8	Transporte Coletivo	Instalação de um ponto de parada com abrigo próximo ao empreendimento.	Até a concessão final do habite-se
9	Geração de Empregos	Contratação de mão de obra na fase da execução do empreendimento deverá ter como prioridade a mão de obra local.	Até a conclusão das obras

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá arcar integralmente com as despesas decorrentes das ações previstas na tabela do *caput* da Cláusula Segunda, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização, nos prazos acordados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá aprovar todos os projetos de obras e serviços a serem executados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e nas respectivas Secretarias Municipais, autarquias e empresas públicas, em consonância com os prazos previstos na legislação aplicável, e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá informar oficialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, às Secretarias Municipais pertinentes e demais órgãos, do início da execução das obras das medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento, fiscalização e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo poderão, a critério do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ser substituídas por outras de mesma proporção, finalidade e valor, ou ainda, terem seus prazos prorrogados, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Urbanas – ITA-URBE, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, não o impedindo de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades contratadas, nos termos da legislação aplicável, não sendo oponível ao texto de lei, as disposições ora acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – A emissão de Alvará de Obras, Habite-se e Licença Ambiental dos empreendimentos pelo MUNICÍPIO DE ITABORAÍ está sujeita a apresentação de outros documentos pertinentes cabíveis à solicitação pelo empreendedor, conforme regulamentação própria municipal.

DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO: CLÁUSULA QUINTA – Entende-se por cumprida a obrigação acima descrita quando da expedição da “Certidão de Quitação de Obrigação”, declaração formal expedida pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da obrigação, ao fim dos trabalhos, firmando a aceitação da obra realizada.

DO INADIMPLEMENTO: CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA fica cientes que o descumprimento de quaisquer obrigações celebradas neste Termo de Compromisso sujeita à aplicação das sanções civis, penais e administrativas da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Compromisso dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, XII do Novo Código de Processo Civil.

DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – As PARTES declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n. 2848/40 (Código Penal), artigos 312 a 327, a Lei Federal n. 9.613/98 (Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

DO FORO: CLÁUSULA OITAVA – Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor.

Itaboraí, 02 de Abril de 2025.

André Barros Pereira - MG-98468 CREA_MG;

Alyne Saldanha - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí Matrícula: nº 25.230

TC 002/2025. PROCESSO FAZENDA n. 1237/2024 . TERMO DE COMPROMISSO. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO – TC, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 28.741.080/0001-55, com sede a Praça Marechal Floriano Peixoto, n. 97, no Centro, município de Itaboraí, CEP: 24.800-00, neste ato representado pelo Sra. Alyne Saldanha A. Felizardo, matrícula nº25.230, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí, doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO; de outro lado as empresas DIRECIONAL ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ sob o n. 16.614.075/0001-00, com sede na RUA DOS Otoni, 177 Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG - CEP 30.150-270 e, também, PARTICIPAÇÕES REP LTDA inscrita no CNPJ 07.121.530/001-37, neste ato representadas pelo senhor André Barros Pereira brasileiro, portador do Documento de Identidade nº MG-98468 CREA_MG inscrito no CPF sob o número xxxxx,962-00, endereço à Av. 22 de Março, 6331, Bloco 2, sala 112, Jardim Imperial referente aos impactos do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL, localizado na rua Fagundes Varella. area 3B, Centro– Itaboraí, denominada COMPROMISSÁRIA firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO com a finalidade de aprovação dos empreendimentos analisados no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos autos do Processo Fazenda n. 1237/2024 , na forma da Lei Municipal n. 2.078/2018 e Lei Federal n. 10.257/2001, sob a forma e condições constantes nas cláusulas descritas abaixo.

Na consecução do empreendimento em tela, foi considerada a análise dos aspectos a seguir descritos, para fins de realização do presente Termo de Compromisso:

I - aspectos do sistema viário: efeitos sobre a geração de tráfego e na demanda por transporte público, identificando a respectiva localização e os acessos gerais; entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário; sistema viário e de transportes coletivos do entorno; demarcação do sistema viário; compatibilização do sistema viário com o empreendimento; a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado e a extensão das vias de acesso e de tráfego mais próximos, para avaliação de impactos sobre os sistemas viário e de transportes públicos;

II – aspectos da infraestrutura urbana: capacidade de atendimento das redes de água, perfuração de poços, esgoto pluvial, estação de tratamento de esgoto (ETE) própria, energia elétrica interna e externa do empreendimento, telefonia e outros serviços públicos municipais, como serviços de saúde e vagas escolares, para a demanda prevista e o seu respectivo mapeamento;

III – aspectos socioambientais: impermeabilização excessiva do terreno; aumento de temperatura; efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos; potencial de poluição sonora; geração de lixo e demais formas de poluição; produção e volume de partículas em suspensão e de fumaça; destino final do entulho da obra; produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento;

IV – aspectos paisagísticos: interferências na paisagem urbana e no patrimônio natural, paisagístico; a quadra do empreendimento, mais as vias públicas lindeiras.

V – aspectos econômicos: impactos sobre o comércio, serviços e produção local, como também sobre os efeitos no valor dos imóveis das quadras circunvizinhas;



VI – aspectos sociais: utilização de mão-de-obra local, geração de empregos; alteração no adensamento populacional; alterações possíveis no uso e ocupação do solo, decorrentes do empreendimento ou atividade; apropriação e fruição do espaço construído e dos recursos naturais e dos seres vivos que convivem com a população humana;

VII – aspectos gerais: avaliação das atividades previstas; análise das áreas, dimensões e volumetria do empreendimento;

Este Termo de Compromisso não exige os empreendedores do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei, bem como quaisquer outras exigências legais não contempladas neste documento.

DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL localizado na rua Fagundes Varela, área 3B, Centro– Itaboraí – 1º distrito de Itaboraí, e as demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma deste Termo.

DO COMPROMISSO: CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir todas as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas no EIV, inclusive as seguintes condições nos respectivos prazos:

ITEM	IMPACTO	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Serviços de educação	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de equipamentos ou materiais para ampliação de oferta de vagas em salas de aula, em unidade educacional existente.	Até a concessão final do habite-se
2	Serviços de saúde	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de equipamentos para unidade de saúde de atenção primária. USF Maria Ferreira dos Santos	Até a concessão final do habite-se
3	Abastecimento de água	A empresa deverá cumprir as pendências contidas na DPA/DPE, para que a viabilidade técnica para abastecimento de água seja possível.	Até a concessão final do habite-se
4	Serviços de Esgoto	Na fase de implantação sejam instalados banheiros químicos ou construído sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico para tratamento dos efluentes gerados	Durante a execução das obras
		E para a fase de operação a empresa deverá cumprir as pendências contidas na DPA/DPE, para que a viabilidade técnica para coleta de esgoto seja possível.	Até a concessão final do habite-se
5	Resíduos Sólidos	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) para implementar na fase de implantação Durante a execução das obras. Construir ATT com capacidade para armazenagem superior ao intervalo de coleta.	Durante a execução das obras
6	Qualidade do Ar	Realizar umidificação periódica das frentes de trabalho e dos locais de circulação de veículos.	Durante a execução das obras
7	Geração de Sons e Ruídos	Aplicar a resolução CONAMA nº 1/1990, ABNT NBR 10.151 na realização dos trabalhos durante a execução da obra.	Durante a execução das obras
8	Calçadas	Regularizar as calçadas nas testadas do empreendimento, priorizando a utilização de passagens em nível, incluindo iluminação pública voltada para a segurança do pedestre e arborização com espécies nativas da mata atlântica, sendo no mínimo uma árvore a cada 10 m de distância.	Até a concessão final do habite-se
		As calçadas internas do condomínio deverão seguir as normas de acessibilidade, incluindo arborização com espécies nativas da mata atlântica, sendo no mínimo uma árvore por testada de fração ideal.	Até a conclusão da obra
9	Transporte Coletivo	Instalar ponto de parada com abrigo.	Até a concessão final do habite-se
10	Geração de Empregos	Contratar mão de obra na fase da execução do empreendimento deverá ter como prioridade a mão de obra local.	Até a conclusão das obras

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá arcar integralmente com as despesas decorrentes das ações previstas na tabela do *caput* da Cláusula Segunda, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização, nos prazos acordados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá aprovar todos os projetos de obras e serviços a serem executados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e nas respectivas Secretarias Municipais, autarquias e empresas públicas, em consonância com os prazos previstos na legislação aplicável, e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá informar oficialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, às Secretarias Municipais pertinentes e demais órgãos, do início da execução das obras das medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento, fiscalização e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo poderão, a critério do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ser substituídas por outras de mesma proporção, finalidade e valor, ou ainda, terem seus prazos prorrogados, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Urbanas – ITA-URBE, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, não o impedindo de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades contratadas, nos termos da legislação aplicável, não sendo oponível ao texto de lei, as disposições ora acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – A emissão de Alvará de Obras, Habite-se e Licença Ambiental dos empreendimentos pelo MUNICÍPIO DE ITABORAÍ está sujeita a apresentação de outros documentos pertinentes cabíveis à solicitação pelo empreendedor, conforme regulamentação própria municipal.

DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO: CLÁUSULA QUINTA – Entende-se por cumprida a obrigação acima descrita quando da expedição da “Certidão de Quitação de Obrigação”, declaração formal expedida pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da obrigação, ao fim dos trabalhos, firmando a aceitação da obra realizada.

DO INADIMPLEMENTO: CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA fica cientes que o descumprimento de quaisquer obrigações celebradas neste Termo de Compromisso sujeita à aplicação das sanções civis, penais e administrativas da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Compromisso dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, XII do Novo Código de Processo Civil.

DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: CLÁUSULA SÉTIMA – As PARTES declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n. 2848/40 (Código Penal), artigos 312 a 327, a Lei Federal n. 9.613/98 (Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

DO FORO: CLÁUSULA OITAVA – Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor.

Itaboraí, 02 de abril de 2025.

André Barros Pereira - MG-98468 CREA_MG;

Alyne Saldanha - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí - Matrícula: nº 25.230